



PROCESSO N.º 985/2009

PROTOCOLO N.º 7.595.768-8

PARECER CEE/CEB N.º 82/11

APROVADO EM 28/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ALVO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3883/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Apucarana em 07/05/09, de interesse do Centro de Educação Profissional Alvo, do município de Arapongas, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Vimos por meio deste, requerer de Vossa Senhoria, Adequação do Curso Técnico em Enfermagem de nossa Instituição de Ensino, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Enfermagem Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 985/2009

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Alvo, do município de Araongas, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pelo Centro de Ensino Profissionalizante e Técnico Apucarana S/A Ltda, de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB